

Notificação Nº.: 70150/CONJUR/2015

À
LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA
End: RUA MAGALHÃES BARATA SN ILHA DO ALGODOAL
CEP: 68710-000 Maracanã-PA
Pelo presente instrumento, fica LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA CPF nº 126.042.752-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 329902/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1035/2008, por estar exercendo atividade de agricultura, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5190/2011, nos termos que dispõe o art.93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 807466**Notificação Nº.: 70616/CONJUR/2015**

À
LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
End: RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SN,
CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA
Pelo presente instrumento, fica LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 08.370.109/0001-22, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13970/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4731/2011, por estar exercendo atividade de laticínio, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10559/2014, nos termos que dispõe o art 15 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e VIII; 120, II; 122, II, 126 caput e §1º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 807470**Notificação Nº.: 70691/CONJUR/2015**

À
MADEIREIRA PRISMA LTDA
End: RODOVIA PA 150, SN, KM 158, KM 1,6 VILA OLHO D'AGUA, BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68695-000 Tailândia-PA
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA PRISMA LTDA, CNPJ nº 10.509.179/0001-60, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23207/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6118/2013, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10167/2013 nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 807475**Notificação Nº.: 70630/CONJUR/2015**

À
SERRADEL - SERRARIA DOM ELISEU LTDA
End.: RODOVIA BR 010, KM 37, SN - VILA LIGAÇÃO
CEP: 68633-00 Dom Eliseu - PA
Pelo presente instrumento, fica SERRADEL - SERRARIA DOM ELISEU LTDA, CNPJ nº 06.209.272/0001-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14008/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2548/2011, por estar exercendo atividade de indústria de serraria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7762/2012, nos termos que dispõe o art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 807480

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 056 de 09 de março de 2015
Designação de servidores.**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº870, de 04 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.496, de 07 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o processo nº.2013/482183;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Iara do Socorro Sousa Ramos, matrícula nº. 55590066, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

- I - Contrato 002/2012
- II - Contrato 054/2012
- III - Contrato 034/2014
- IV - Contrato 048/2014
- V - Contrato 052/2014

Art. 2º Designar o servidor Edilson Nazare Pamplona Gayoso Junior, matrícula nº.57216296, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

- I - Contrato 035/2010
- II - Contrato 004/2012
- III - Contrato 023/2012
- IV - Contrato 018/2013
- V - Contrato 024/2013
- VI - Contrato 053/2014
- VII - Contrato 054/2014
- VIII - Contrato 001/2015
- IX - Contrato 002/2015

Art. 3º Designar a servidora Rosângela dos Santos Telles, matrícula nº. 2330, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

- I - Contrato 005/2012
- II - Contrato 014/2012

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 807499**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº. 058 de 10 de Março de 2015**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO os termos do parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo nº.2015/1;

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Sindicância, através da Comissão composta pelos servidores conforme abaixo, para apurar conduta de servidor público deste Instituto.

I - Renan Ferreira Santos, matrícula nº.57216143, ocupante dos cargos de Assistente Técnico de Informática e Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação deste Instituto, na qualidade de Presidente.

II - Daniel da Costa Francez, matrícula nº.57204718, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental - Engenharia Florestal, lotado na Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal deste Instituto, na qualidade de Membro.

III - Priscilla Welligton Gomes Magalhães, matrícula nº.57194868, ocupante do cargo de Economista, lotada no Núcleo de Planejamento, Articulação Institucional e Projetos Especiais deste Instituto, na qualidade de Membro.

IV - Jefferson Yasuhiko Ito, matrícula nº57201043, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Informática, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação deste Instituto, na qualidade de Suplente.

Art. 2º - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Art. 3º - Enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão, os servidores acima somente poderão se afastar da sede deste Instituto, por motivo devidamente justificado, assumindo o suplente imediato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 807498